



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.217, DE 2022 (Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência em instituições públicas de ensino às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2225/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência em instituições públicas de ensino às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei assegura às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, a prioridade de matrícula e transferência em instituições públicas de ensino que seja mais favorável à sua integralidade física, psicológica e mental.

Art. 2º Deverá haver o sigilo dos dados da vítima de violência, de modo que esta informação não deve constar de acesso público.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A temática da violência no Brasil emerge como um problema de saúde pública, ampliando o espaço para se discutir a questão dos maus-tratos. Todavia, ainda se desconhece a frequência exata dos casos de abuso contra a criança e o adolescente, pois conta-se basicamente com o registro dos poucos serviços existentes no país para a identificação e atendimento das famílias que praticam maus-tratos.

E, como se sabe, a criança e o adolescente gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, além do seu desenvolvimento moral, intelectual e social.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228472507800>



* C D 2 2 8 4 7 2 5 0 7 8 0 0 *

Deste modo, nada mais razoável do que se estabelecer em favor de nossas crianças e adolescentes, a garantia de prioridade de matrícula e transferência em instituição de ensino que lhe seja mais favorável.

Isto porque, por vezes, a criança ou o adolescente é vítima de agressão em determinada instituição de ensino, e como medida a minorar esse trauma, busca-se o seu deslocamento para outra instituição, todavia, muitas vezes sem sucesso, pois há longa “fila” entre os inscritos e interessados em obter vaga naquela entidade escolar.

Em virtude disso, apresentamos o presente projeto que visa assegurar às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, a prioridade de matrícula e transferência em instituições de ensino que seja mais favorável à garantia da integridade física, psicológica e mental do interessado.

Diante disso, a medida aqui proposta se faz de suma importância para a mudança da realidade.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228472507800>



* C D 2 2 8 4 7 2 5 0 7 8 0 0 *